

**CONVÊNIO 003/2021-SMS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS
QUE MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, com domicílio na Cidade de Sobral-CE, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENIENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 015.408.347-00 e RG nº 54.261.373-6 SSP-CE, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P150841/2021, bem como o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

I – O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

V – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

VI – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;

VII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VIII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

IX – A CONVENIENTE deve colocar à disposição do SUS, no mínimo, 60% da sua capacidade instalada.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENIENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas na CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENIENTE.

III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

IV - Elaboração do Plano Operativo;

V - Educação permanente de recursos humanos;

VI - Aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Celula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



I – DA CONCEDENTE

Compete a CONCEDENTE:

I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - Gerenciar este instrumento de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali/quantitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

IX - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado,



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

quando lhe for solicitado.

X - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
- g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XVI - Avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, a produção apresentada/aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde, a fim de solicitar majoração do teto financeiro do hospital.

II – DA CONVENIENTE

Compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

II - Observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - Admitir, em suas dependências, o profissional autônomo cadastrado pela




Dr. Arlei Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

CONCEDENTE para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, observando as necessidades da CONCEDENTE, bem como os fins da execução do objeto deste Convênio.

VI - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENIENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na cláusula sétima;

IX - Fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, cópia do prontuário médico/relatório do atendimento prestado;

X - Apresentar quadrimestralmente à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato;

XI - Manter atualizado o portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, bem como divulgação mensal do corpo clínico do hospital e os indicadores hospitalares, conforme Plano Operativo, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XII - Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações, bem como integração da base de dados com sistemas/aplicações computacionais estaduais e/ou municipais, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais).

As responsabilidades da CONVENIENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I - Assistência;
- II - Gestão;
- III - Ensino e Pesquisa; e
- IV - Avaliação.

SEÇÃO I DO EIXO DE ASSISTÊNCIA

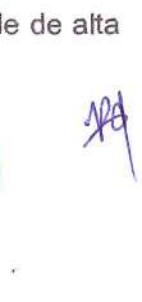
Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

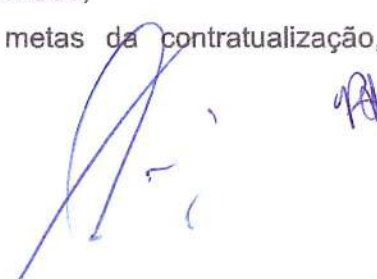
  

- III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- XII - Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)
- XIII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XVII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

SEÇÃO II DO EIXO DE GESTÃO

Quanto ao eixo de gestão, compete a CONVENIENTE:

- I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização,


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste instrumento de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este instrumento de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VIII - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata inciso XI, das competências da CONCEDENTE; e

XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

SEÇÃO III DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENIENTE:

I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;

II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; e




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

SEÇÃO IV DO EIXO DE AVALIAÇÃO

Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONVENENTE:

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e

VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII – Monitoramento dos seguintes indicadores gerais:

a) Taxa de ocupação de leitos;

b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;

d) Taxa de mortalidade institucional.

e) Taxa de ocupação de leitos de UTI; e

f) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento, através de pactuação entre CONCEDENTE e CONVENENTE.

§2º - Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de cada rede e de Segurança do Paciente.

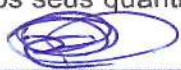
CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme cláusula sétima;

VII - Todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) A educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENIENTE;

b) A inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia e outros de interesse para o SUS;

c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

§2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, a contar da publicação desse Instrumento no Diário Oficial do Município, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENIENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



§4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONVENIADO**:

I – O membro do seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENENTE**;

III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à **CONVENENTE** em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 18.915.755,76 (dezoito milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme abaixo especificado:

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
TOTAL	R\$ 1.576.312,98	R\$ 18.915.755,76
Pós-fixado; Alta Complexidade	R\$ 1.007.000,00	R\$12.084.000,00
Pré-fixado	R\$ 569.312,98	R\$ 6.831.755,76

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Orçamento Pré-Fixado	R\$ 569.312,98	R\$ 6.831.755,76
Média Complexidade	R\$ 120.174,28	R\$ 1.442.091,36
Incentivo à Contratualização – IAC Portaria nº 2.506, de 26 de outubro de 2011 (R\$ 9.812,39 – Valor mensal) Portaria nº 1.416, de 6 de julho de 2012 (R\$ 13.196,24 – Valor mensal) Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012 (R\$ 38.291,18 – Valor mensal) Portaria nº 807, de 8 de maio de 2014 (R\$ 99.888,48 – Valor mensal)	R\$ 161.188,30	R\$ 1.934.259,80
Incentivo Rede de Atenção às Urgências - Porta de Entrada Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
Incentivo Rede de Atenção às Urgências UTI Adulto – 10 leitos Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013 Base Cálculo (Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011): Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90 % de taxa de ocupação) 10x365x321,28x0,90=844.323,84(ano)	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS




I - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor pré-fixado que corresponde a **R\$ 569.312,98 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e noventa e oito centavos)** serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

a) 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 227.725,19 (duzentos e vinte sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos)**; e

b) 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 341.587,78 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

§2º - Os percentuais de que tratam as letras "a" e "b" poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pela CONVENENTE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela CONCEDENTE.

II - Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

III - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

IV - As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos – 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo:

- a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %
- b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %
- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 800 pontos – fará juz a 80 %
- i) 801 a 900 pontos – fará juz a 90 %
- j) 901 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

V - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENENTE, na dotação orçamentária de nº 0701.10.302.0072.2316.33.90.39.00.12140000.00.

CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio.

I - A Comissão de Acompanhamento do Convênio monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- a) Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- b) Avaliar a capacidade instalada; e
- c) Recomendar, caso necessário, a readequação das metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§1º - A composição desta comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, da CONVENENTE, da COMUNIDADE ACADÊMICA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

§2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§3º - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENENTE, neste prazo, indicar à Secretaria da Saúde os seus representantes sob pena de ser suspenso o repasse dos recursos financeiros relacionados ao Incentivo à Contratualização.

§4º - A CONVENENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§5º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal), e Conselho Municipal de Saúde de Sobral.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:




Dr. Arthur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENENTE;

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo único - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

III - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.679
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SAM

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONVENIENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º - A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

II - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 1% (um por cento), sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

III - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

IV - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

V - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer documentos que digam respeito direta ou indiretamente à aplicação de recursos provenientes do SUS - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VI - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

VIII - Deixar de manter atualizado o portal da transparência da instituição, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

§1º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique outras sanções previstas em Lei.

§2º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º - Para aplicação das penalidades aqui previstas será necessário instaurar



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Procedimento Administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de maio de 2021, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde, referentes a execução do Instrumento de Convênio nº 02/2018-SMS, deverá ser providenciado aditivo de prazo ao citado instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

Sobral, 21 de maio de 2021.



REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CPF nº 310.687.583-68
CONCEDENTE


KLEBSON CARVALHO SOARES
CPF nº 015.408.347-00
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 98098052048

2.


CPF: 059008373-06

Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.679
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021; CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2021 - SME, a qual estabelece medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria Municipal da Educação (SME) e seus equipamentos, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 062/2021 - SME. RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 30 de Maio de 2021, os efeitos da Portaria nº 031/2021 - SME, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 062/2021 - SME, conforme anexo. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 24 de maio de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ANEXO - PORTARIA Nº 071/2021 - SME		
ORDEM	SETOR	REGIME DE TRABALHO NO PERÍODO DE 23 a 30/05/2021
1	Gabinete do Secretário Municipal da Educação	Remoto
2	Coordenadoria Jurídica - COJUR	Remoto
3	Coordenadoria Financeira - COFIN	Híbrido
4	Coordenadoria de Gestão e Valorização de Pessoas - COGEV	Remoto
5	Coordenadoria Administrativa - COADM	Híbrido
6	Coordenadoria de Educação Infantil - CEI	Remoto
7	Coordenadoria de Ensino Fundamental - CEF	Remoto
8	Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica - CODEPE	Remoto
9	Coordenadoria de Gestão Escolar - COGE	Remoto
10	Coordenadoria de Comunicação e Tecnologia da Informação - COATI	Remoto
11	Coordenadoria de Planejamento, Controle Interno e Ouvidoria - COPLAN	Remoto
12	Célula de Apoio à Gestão Escolar	Remoto
13	Escolas e Equipamentos	Remoto

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 084/2021 - SMS - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/18. CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão da sindicância aberta para apurar fatos apresentados através do Ofício nº 210-A/2021-SMS e anexos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, do Decreto nº 2074/2018; RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo de sindicância P144817/2021, aberto para apuração de possíveis irregularidades por parte da servidora vinculada à Prefeitura Municipal de Sobral; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, em 25 de maio de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2021-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 18.915.755,76 (Dezoito milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, na dotação orçamentária de nº 0701.10.30 2.0072.2316.33.90.39.00.12140000.00. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de maio de 2021, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. DATA: 25 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2018-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 02/2018-SMS, cujo objeto é integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. DA PRORROGAÇÃO: O convênio nº 02/2018-SMS fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo terá início dia 25/05/2021 e findando em 24/07/2021. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.30 2.0072.2316.33903900.1214000000; 0701.10.30 2.0072.231 6.3390390 0.1 21100000. DATA: 25 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0155/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ: 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização I, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 17.920,00 (Dezessete mil e novecentos e vinte reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.30 2.0073.2376.33.90.30.00.1290000000; 0701.10.30 2.0073.2376.33.90.30.00.12110000.00; 0701.10.122.0073.1360.33.90.30.00.12142100.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.22140000.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.30 2.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.30 2.0072.2316.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.30 1.0073.2418.33903000.1214210000; 0701.10.30 1.0073.2418.33903000.2214210000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0156/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ: 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de material de limpeza e produtos de higienização II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 9.773,00 (Nove mil e setecentos e setenta e três reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.30 2.0073.2376.33.90.30.00.1290000000; 0701.10.30 2.0073.2376.33.90.30.00.12110000.00; 0701.10.122.0073.1360.33.90.30.00.12142100.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.22140000.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.30 1.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.30 2.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00; 0701.10.30 2.0072.2316.33.90.30.00.1211.0000.00; 0701.10.30 1.0073.2418.33903000.1214210000; 0701.10.30 1.0073.2418.33903000.2214210000. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0157/2021 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: TS COMERCIAL DE

destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 008/2021. Valor Global: R\$ 256.600,00 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Seiscentos Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 25 de Maio de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Sr. Felipe Longa da Fonte. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0166/2021-SMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e anti-diabéticos da Atenção Básica IV (Lista Padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 041/2020. Valor Global: R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 25 de Maio de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Sr. Gleison Sachet. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2021-SMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos controlados da atenção básica (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 129/2020. Valor Global: R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 07 (Sete) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 25 de Maio de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Sr. Victor Hugo França. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2021-SMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LAISE DE LIMA E SILVA - EPP, CNPJ: 23.706.033/0001-57. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos anti-hipertensivos e anti-diabéticos da Atenção Básica II (Lista Padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 048/2020. Valor Global: R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 25 de Maio de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Sra. Laise de Lima e Silva. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0161/2021-SMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.675.713/0001-79. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos I para a manutenção dos hospitais intervencionados pelo Município de Sobral, visando o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as demandas desta Secretaria, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Presencial Nº 007/2020. Valor Global: R\$ 20.776,00 (Vinte Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 25 de Maio de 2021. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Contratada: Sr. João Pedro Sales Silveira Chacon. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2021-SMS

Concedente: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por Objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 18.915.755,76 (Dezoito milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, na dotação orçamentária de nº 0701.10.302.0072.2316.33.90.39.00.12140000.00. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 25 de maio de 2021, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. SIGNATÁRIOS: Representante da Concedente: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Conveniente: Sr. Klebson Carvalho Soares. Data: 25 de Maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2018-SMS

Concedente: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ: 07.818.313/0007-96. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Convênio Nº 02/2018-SMS, cujo objeto é integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. Da Prorrogação: o Convênio Nº 02/2018-SMS fica prorrogado por mais 02 (Dois) meses, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde. Prazo de Vigência: O presente aditivo terá início dia 25/05/2021 e findando em 24/07/2021. Dotação: 0701.10.302.0072.2316.33903900.1214000000. Signatários: Representante da Concedente: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Representante da Conveniente: Sr. Klebson Carvalho Soares. Data: 25 de maio de 2021. Viviane de Moraes Cavalcante - Coordenadora Jurídica da SMS.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 874278)**

Central de Licitações. Data de Abertura: 09/06/2021 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de MEDICAMENTOS destinados à Farmácia de Medicamentos Especiais (FME) sob demanda judicial e aos pacientes psiquiátricos internados no Hospital DR. Estevam, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P150950/2021, Edital do Pregão Eletrônico Nº 062/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 874278). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 25 de Maio de 2021.

JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR
Pregoeiro**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 873002)**

Central de Licitações. Data de Abertura: 09/06/2021 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais e insumos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), unidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P150268/2021, Edital do Pregão Eletrônico Nº 063/2021 - SMS (SRP) (BB Nº 873002). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 25 de Maio de 2021.

EVANDRO DE SALES SOUZA
Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.05.01/2021-DIVERSAS**

Objeto: aquisição de materiais diversos necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção e prevenção à saúde como medida de enfrentamento e combate ao coronavírus - covid 19. tipo: Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de preço com interesse em participar deve apresentar as propostas: a partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das propostas: 09 de junho de 2021 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. Formalização de lances: 09 de junho de 2021 às 09h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

Tabuleiro do Norte /CE, 24 de maio de 2021

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**AVISO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.05.001P**

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público o resultado da fase de abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços, nº 2021.04.05.001P, cujo objeto é a contratação da execução de diversas obras no Município de Tarrafas - CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e da Secretaria Municipal de Educação. Resultado: a proposta da empresa GS Construções e Serviços EIRELI - ME, CNPJ nº 35.300.426/0001-45: desclassificada no item I do Edital - apresentou inconsistências nos itens 1.2.33; 2.11; 2.1.2; 2.1.10 e 2.3.4 do Orçamento, além de divergência no Cronograma físico-financeiro; desclassificada também no item III do Edital - apresentou inconsistências nos itens 7.1; 7.3 e 7.5 do Orçamento; A.L.L. Construtora LTDA - ME CNPJ nº 15.621.138/0001-85 esta desclassificada para o item I do Edital - apresentou divergências no cronograma físico/financeiro da proposta. Empresas vencedoras do Certame: Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços EIRELI - ME CNPJ nº 17.302.916/0001-07: vencedora do item 01 com valor global de R\$ 129.569,58 (cento e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) e do item 03 com valor global de R\$ 35.434,02 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e dois centavos) considerados os mais vantajosos para a administração; A.L.L. Construtora LTDA - ME CNPJ nº 15.621.138/0001-85: vencedora do item 02, com o valor de R\$ 55.160,84 (cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) por ter apresentado o preço mais vantajoso para a administração. Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações através do telefone (0XX88) 3549.1020.

Tarrafas/CE, 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO VIEIRA IDRÍDIO DOS SANTOS

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.06.1**

A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.05.06.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: MARIA SILVOLANGE DE CALDAS COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.879.527/0001-40, classificada junto aos lotes: 01, 02, 03, 04, 08 e 09; JOSE HELMER BELEM GOMES, classificado junto aos lotes 05 e 06; FRANCIE DE CARVALHO MENDES, inscrita no CNPJ nº 29.048.310/0001-68, classificada junto ao lote 07. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre - CE, 25 de Maio de 2021

MARIA FERNANDA BEZERRA

